Lei Municipal nº 961/2016.

"Dispõe sobre a instituição do "Programa Farmácia Solidária", a ser desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade de Teixeira de Freitas e dá outras providências".

- O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, o "Programa Farmácia Solidária", implementado, desenvolvido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico da Vigilância Sanitária Municipal.
- Art. 2°. O "Programa Farmácia Solidária" consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, a triagem e a dispensarão de medicamentos à população do Município de Teixeira de Freitas.
- Art. 3°. O "Programa Farmácia Solidária" tem como atribuições;
- I. instalar a infraestrutura necessária para atender os requisitos do artigo 2° desta Lei;
- II. efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observados o rígido controle de qualidade e o prazo de validade dos mesmos;
- IV. efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;
- V. implantar sistema informatizado de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação, por principio ativo, nome comercial, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário, e outras informações exigidas por Lei;
- VI. planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e dispensação de medicamentos;
- VII. efetuar o cadastro das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa, observados os dados cadastrais e documentos exigidos pelos demais programas desenvolvidos pela Secretaria;
- VIII. efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federal e estadual;
- IX. organizar a estrutura administrativa, recursos materiais, tecnológicos, e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

X. realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, profissionais da área médica e população em geral;

XI. fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, não governamentais nas ações do Programa Farmácia Solidária;

XII. realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados;

XIII. realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte de medicamentos vencidos e com sua qualidade prejudicada;

XIV. cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;

XV. manter intercâmbio com outros Municípios visando a manutenção e desenvolvimento do Programa;

XVI. emitir relatórios gerenciais das arrecadações, dos descartes e das dispensações efetuadas;

**XVII.** manter os registros de medicamentos controlados, de antibióticos e outros controles exigidos por Lei;

XVIII. efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando a melhoria do sistema e benefícios aos usuários;

XIX. desenvolver outras atividades relacionadas ao Programa.

Art. 4°. A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas fica autorizada por esta Lei a:

I. Disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;

II. Firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa;

III. Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;

IV. Promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto à população, às entidades particulares, aos médicos, às clinicas, às unidades de saúde, às Autarquias, Secretarias ou Departamentos de Saúde de outros Municípios, aos fabricantes de fármacos, distribuidores de medicamentos, e demais órgãos;

V. Firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando a troca e doação de medicamentos arrecadados;

VI. Efetuar a doação de medicamentos arrecadados pelo Programa, observados os critérios de controle de qualidade, prazo de validade e doação aos munícipes.

- Art. 5°. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a Farmácia Solidária.
- §1°. O quadro de pessoal de atendimento ao Programa Farmácia Solidária é composto por:
- a) Voluntários, servidores públicos municipais, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) estagiários do nível superior em Ciências Farmacêuticas, ou do nível técnico em Auxiliar em farmácia.
- §2°. O sistema de seleção e remuneração dos estagiários descritos na alínea "b" deve ser de acordo com convenio firmado entre o CIEE e Prefeitura Municipal.
- §3°. Os serviços operacionais da Farmácia podem ser efetuados por voluntários da Secretaria Municipal de Saúde, previamente cadastrados, que prestarão serviços sem remuneração.
- **Art. 6°.** A unidade de atendimento funcionará mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica, a ser efetivada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou voluntário, e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação vigente aplicável a espécie.
- Art. 7°. São obrigações na triagem dos medicamentos doados:
- a avaliação do prazo de validade;
- II. a inspeção da integridade física;
- III. a identificação do principio ativo;
- IV. identificação da melhor destinação: doação ou descarte.
- §1°. Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:
- a) fora do prazo de validade;
- b) medicamento manipulado;
- c) medicamento violado ou suspeito de fraude;
- d) medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;
- e) medicamentos não pertencentes ao RENAME Registro Nacional de Medicamentos;
- f) medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;
- g) medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.
- $\S2^{\circ}$ . Os medicamentos segregados por qualquer um dos motivos citados no  $\S1^{\circ}$ , deste artigo devem ser destinados a incineração, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.
- Art. 8°. Para se beneficiar do Programa Farmácia Solidária, o cidadão deverá morar no Município de Teixeira de Freitas.

- Art. 9°. A doação de medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:
- I. o beneficiário deverá portar receituário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido.
- II. o beneficiário deverá portar documento de identificação como o número do Registro Geral (RG);

Parágrafo Único. Fica vedada a dispensação de medicamentos a menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

- Art. 10. As receitas terão a seguinte validade:
- I. medicamentos de uso continuo validade máxima de 06 (seis) meses;
- II. nas prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.
- **Art. 11.** Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários sob responsabilidade exclusiva do farmacêutico local durante seu horário de responsabilidade técnica (RT).
- **Art. 12.** O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada, mediante senha, e efetuada a dispensação do medicamento de acordo com os limites do estoque existente na unidade de atendimento.
- **Parágrafo único.** Os medicamentos dispensados na Unidade de Atendimento do "Programa Farmácia Solidária" estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.
- Art. 13. A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber.
- Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 01 de agosto de 2016.

AGEFFITHRA MINNSCRAL DE FERGIRA DE FREITAS - BAHIA
SANCIONADO O PROFETO DE LEI NO
TRISIATION E VOTADO PELA CAMARA

FILI-HARRIPAL NO
TAMENTADA EM

AGAG GOSCO BOTTE MCOURT

João Bosco Bittencourt Prefeito Municipal Certifico que foi Publicado

Em Ou 1 Or 1 2016

Granusa Gomes Guerra

Assessora